



LEI Nº 1117 DE 17 DE AGOSTO DE 2005

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 442 “*CRIA O CONSELHO AGROPECUÁRIO DE BARÃO – COABA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º É criado o Conselho Agropecuário de Barão – COABA, com a finalidade de integrar os esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada e colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com objetivo primordial de fortalecer o setor primário da produção, de caráter deliberativo permanente, em particular, visando:

- a) Manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar e instituir programas;
- b) Auxiliar, sugerir e apoiar esses programas de produção agrícola e pecuária, através de órgãos e entidades assistenciais;
- c) Colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- d) Estabelecer e/ou auxiliar e apoiar no estabelecimento de programas sociais a serem realizados no meio rural;
- e) Indicar as prioridades para a concessão de financiamento pelo Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Barão – FADESA;
- f) Promover o desenvolvimento através de medidas de amparo à atividade, tendo sempre em vista a preservação de meio ambiente.

Art. 2º O Conselho será constituído por um (1) membro com direito a voto, indicado por cada entidade ou comunidade representada, como segue:

- a) Um representante do Poder Executivo, na pessoa do Secretário Municipal da Agricultura;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante da Câmara de Vereadores;
- d) Um representante da EMATER do Município;
- e) Um representante da Cooperativa de Laticínios General Neto;
- f) Dezesseis (16) representantes de comunidades rurais do município, assim distribuídas: Sagrado Coração, Arroio Canoas, Linha Pimenta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Vila Rica, Cairu, Linha General Neto Alto e Baixo, Linha Camilo, Barão Velho, Campestre, Linha Rodrigues da Rosa, Linha Wilmsen, Linha Francesa Alta, Linha Francesa Alta - São Luiz, Linha Francesa Baixa, e Sede.

- Art. 3º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos membros do conselho.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a instalação do Conselho e para o seu funcionamento correrão por conta de dotação específica a ser consignada nos orçamentos anuais.
- Art. 5º** O Presidente do Conselho será escolhido pelos demais membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.
- Art. 6º** O mandato de Conselheiro será pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um período, sendo considerado um relevante serviços prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.
- Art. 7º** O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos seus membros.
- Art. 8º** As deliberações do COABA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que ausência injustificada do conselheiro de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decurso do mandato, implicará no desligamento do Conselho.
- Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 442.
- Art.10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 agosto de 2005.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.08.2005.


Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 17 08 05 a

30 08 05